# CONTRATO Nº001/2020.

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS DE REPROGRAFIA, SCANER E IMPRESSÃO.

**INÍCIO DO CONTRATO: 06/01/2020. VALOR TOTAL/ANUAL: 17.040,00 REAIS.**

**PREÂMBULO**
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo **Sr. Lineu Vianna de Oliveira**, superintendente, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP,** sediada à Rua Capitão Pereira da Silva Cabral, n. 784, Fone: (16) 3307-7169, CEP 13.561-000, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.987.903/0001-56, com Inscrição Estadual sob o nº 637.244.362.112, neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor **Sr. Reinaldo Peterson Aranda**, portador do RG n. 19.433.300, e do CPF/MF n. 071.730.228-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se a Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

**LOCAL E DATA**
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **06 dias do mês de janeiro do ano de 2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos/máquinas de reprografia, scanner e impressão, totalizando 05 (cinco) equipamentos, sendo 01 (uma) Multifuncional Colorida A4, 01 (uma) Multifuncional Preto e Branco A3/A4, 01 (uma) multifuncional Preto e Branco A4 e 02 (duas) impressoras Preto e Branco A4.
*(com um limite de impressão/cópia/digitalização de 13.200 páginas preto e branco e 400 páginas coloridas por mês).*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
**2.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato.
**2.2.1** O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**2.2.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem qualquer ônus, ao Instituto de Previdência de Rio Claro, o fornecimento de suprimentos (toner, cilindro, cartuchos e outras partes para o pleno funcionamento das impressoras), até o final do contrato de locação, prorrogado ou não. Assim como, o fornecimento de peças de reposição, assistência técnica "in loco", instalação dos equipamentos, treinamento de funcionários para a operação de cópias/xerox, manutenção preventiva e corretiva e todo o material de consumo necessário, exceto papel, energia e instalações elétrica no imóvel.

**2.3** O transporte, descarga dos produtos e a execução dos serviços, treinamentos, bem como as despesas de frete, seguro e outras especificações ficarão por conta e risco da CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**3.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Autarquia Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**3.3** Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados pelo responsável pela fiscalização.

**4.2** O CONTRATANTE é responsável pela guarda e detenção dos equipamentos, promovendo o cuidado necessário para o pleno funcionamento e total conservação, arcando com os danos decorrentes da má execução e utilização dos referidos equipamentos.

**4.3** Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTARIO**

**5.1** O recurso necessário para a execução deste contrato onerará o Instituto de Previdência de Rio Claro conforme a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº20.01.09.122.4004-3390.39.12.**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**6.1** O valor global do presente contrato é de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta) reais por ano, que será pago em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de R$ 1.420,00 reais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante entrega/envio da Nota Fiscal e boleto bancário pela CONTRATADA ao CONTRATRANTE, cujo o primeiro pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após conferência e aprovação dos produtos entregues, com a

**6.1.1** No valor global já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

**6.2** A não ocorrência do pagamento, na data aprazada, acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

**6.3** A documentação fiscal prévia e necessária para a efetivação dos pagamentos corresponde a Nota Fiscal, que havendo incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção fornecida pela CONTRATADA.

**6.4** Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o artigo 5º da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**7.1** O preço contratado será fixo e irreajustável, podendo, entretanto, depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrer reajuste tendo como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**7.2** No caso de prorrogação contratual, o Instituto de Previdência de Rio Claro decidirá e analisará a viabilidade com base nos interesses da Autarquia.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

**8.2** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, no início ou ao longo do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.
**8.3** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para cada dia de atraso.
**8.4** Poderão ser aplicadas ainda a CONTRADADA, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
**8.5** A CONTRATADA será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**
**11.1.** A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**
**10.1** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**
**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Rio Claro, 06 de janeiro de 2020.**

**Lineu Vianna de Oliveira**
SUPERINTENDENTE - IPRC

**Reinaldo Peterson Aranda**
FUTURA DIGITAL COPIADORAS E SERVIÇOS

**Eduardo Costa de Lima**
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC
TESTEMUNHA Nº01

**Elisabete Wenzel**
DIRETORA FINANCEIRA CONTÁBIL – IPRC
TESTEMUNHA Nº02